



## Prefeitura de Tamboril



Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Para sua Excelência Sr.

**José Vitor B. Pontes**

Representante legal da empresa CONSTRUTORA VIPON EIRELI

Assunto: Resposta ao recurso

A empresa CONSTRUTORA VIPON EIRELI, apresentou recurso no dia 05 de agosto de 2022, após inabilitação conforme o edital de concorrência pública Nº 001/2022-CP/2022, cujo objeto corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, CONFORME MAAP 1912.

Salienta-se que o recurso apresentado apresenta dissenso, visto o argumento apresentado. Segundo a empresa:

*"[...] não prospera o motivo alegado pela comissão, como forma de inabilitação da nossa empresa, **uma vez que comprovamos atender todas as exigências do Edital, inclusive o item apontado como nossa habilitação.**"*

A referida empresa não apresentou acervo de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO com quantidade que atenda o item 5.4.5.4.2.2 alínea A, que exige:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) – quantidade mínima de 24.700M<sup>2</sup>

Com base nos termos do Edital, o quantitativo mínimo apresentado pelo acervo da referida empresa **NÃO** atende o mínimo exigido pela alínea supramencionada acima. Tal constatação também é reforçada pelo recurso apresentado, assim como destacado pelos anexos apresentados.

De fato, como já ressaltado, **o argumento NÃO se apresenta como plausível**, tornando-o assim o recurso indeferido.



**Prefeitura de  
Tamboril**



Diante disso, ...

Ao ensejo, renovamos votos de elevada estimada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Rômulo Navone Araújo Veras  
**Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Tamboril, 18 de agosto de 2022.